

Cascavel, 1 de julho de 2021.

Referência: Processo nº 000159/2021

Pregão Eletrônico 053/2021 – UNIOESTE/HUOP

Contratação de empresa especializada em análises físico-química e bacteriológica para controle de qualidade da água utilizada em procedimentos hemodialíticos intrahospitalar e em laboratório de análises clínicas.

***Ementa:** Análise de pedido de impugnação em face do critério de julgamento.*

I - DOS FATOS

Trata-se de pedido de *impugnação* enviado pela empresa **Controle Analítico Análises Técnicas Ltda**, na licitação cujo objeto contratação de empresa especializada em análises físico-química e bacteriológica para controle de qualidade da água utilizada em procedimentos hemodialíticos intrahospitalar e em laboratório de análises clínicas.

A empresa alega:

“O processo licitatório tem como critério de julgamento o tipo MENOR PREÇO POR ITEM E POR LOTE, conforme disposto na página 01 (um) do edital.

No anexo I do processo - Descrição dos Itens, temos a disposição de 07 (sete) itens, sendo que muitos desses itens tem periodicidade semelhante, nessa conjuntura, temos que:

Tendo em vista a grande quantidade de itens e parâmetros a serem realizadas em diversos pontos e amostras, entendemos que o critério a ser utilizado para julgamento deveria ser o de MENOR VALOR GLOBAL, pois havendo a diversificação desta prestação de serviços, entendemos que poderá haver uma demanda gigantesca nos agendamentos com eventualmente diversas empresas e objetivando eventualmente uma mesma

data e horário de coleta na tentativa de coletar um único perfil de amostra esse processo poderia ter uma grande dificuldade, pois imaginamos a contratação de 07 (sete) empresas distintas.

O critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL, traz nesse caso uma economia de escala nesse processo, visto que, a contratação de mais de uma empresa, acarretará obrigatoriamente no aumento de custo decorrente da mobilização de mais de um coletor (veículo, combustível, hospedagem, pedágio, horas técnicas e etc.) custo este que necessariamente será repassado a esse ilustríssimo CONTRATANTE, pois cada licitante colocará o custo de mobilização em cada um dos itens, sendo que caso houvesse a unificação, o valor global de mobilização já estaria incluso.

Com relação à questão da logística, os técnicos de amostragem possivelmente terão que ser obrigatoriamente acompanhados por um colaborador, nesse caso de mais de um coletor, teria que ser disposto mais colaboradores para o acompanhamento destas coletas, situação está inviável. Tal situação poderia vir a comprometer os serviços prestados a essa ilustre Administração.

Pedimos gentilmente que esse item seja analisado, queremos aqui auxiliar esse ente para a busca de uma melhor contratação, independentemente da empresa. E diante de nossa experiência acreditamos que a adequação desse item trará benefícios a sociedade e a Administração Pública.”

II – DO PEDIDO

A empresa requer a impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2021 conforme segue:

“Diante do exposto pedimos que haja a IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital com os devidos esclarecimentos mediante as solicitações apresentadas e requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei N.º 8666/93.”

Estes são os fatos apresentados.

Relatados. Passa-se a decidir:

O pedido de impugnação foi enviado para análise da Equipe Técnica, cuja é a competência para determinação da disposição dos itens do Edital e da gestão do contrato após a realização da licitação. Esta emitiu parecer esclarecendo conforme abaixo:

“Em resposta ao pedido de impugnação enviado pela empresa Controle Analítico, coloca-se as seguintes considerações:

O presente edital possui 7 itens os quais estão divididos em 2 lotes e um item avulso.

A organização dos lotes levou em consideração a especificidade, referencial para as análises e emissão de laudos, além de metodologia de leitura e periodicidade das coletas. O item avulso e o lote 1 devem atender os padrões de qualidade da água para hemodiálise definidos na RDC 11/2014, enquanto o lote 2 deve atender os parâmetros definidos pela CLSI – C3-A4.

Com tal organização dos itens, objetiva-se que laboratórios com diferentes habilitações possam participar da disputa, que a economia em escala de certa maneira seja mantida, ao mesmo tempo que minimiza-se a circulação de profissionais externos no HUOP.

Neste sentido, teremos, no máximo, 3 fornecedores e não 7, como imaginado e expressada a preocupação pela distinta empresa em seu pedido.

Desta feita e pelo exposto, a equipe técnica pondera pelo não acolhimento do pedido de impugnação do edital, se assim também entender a pregoeira do certame.”

Sem mais, coloco-me à disposição.”

Assim sendo, considerando o parecer emitido pela Equipe Técnica, mantem-se o critério de julgamento por item e por lote.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a presente impugnação, por ser tempestiva, mas nego-lhe provimento.

Assim, o Edital será mantido conforme já publicado.

Atenciosamente,

Verônica Zanchettin

Pregoeira